

Diário Oficial PODER EXECUTIVO

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000

Volume 116 • Número 68 • São Paulo, terça-feira, 11 de abril de 2006

Tel: 2193-8000

imprensaoficial www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 50.712, **DE 10 DE ABRIL DE 2006**

> Fixa as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária

CLÁUDIO LEMBO. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - As frotas de veículos das Unidades Orçamentárias da Secretaria da Administração Penitenciária ficam fixadas nos termos deste decreto.

Artigo 2º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede fica fixada nas seguintes quantidades:

- l Grupo "A" 1 (um) veículo;
- II Grupo "B" 2 (dois) veículos;
- III Grupo "S-1" 9 (nove) veículos; IV Grupo "S-2" 23 (vinte e três) veículos; V Grupo "S-3" 3 (três) veículos;
- VI Grupo "S-4" 2 (dois) veículos.

Artigo 3º - A frota de veículos da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- I Grupo "S-1" 9 (nove) veículos; II Grupo "S-2" 83 (oitenta e três) veículos; III Grupo "S-3" 25 (vinte e cinco) veículos; IV Grupo "S-4" 208 (duzentos e oito) veículos.

Artigo 4º - A frota de veículos da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I Grupo "S-1" 7 (sete) veículos; II Grupo "S-2" 67 (sessenta e sete) veículos;
- III Grupo "S-3" 20 (vinte) veículos; IV Grupo "S-4" 147 (cento e quarenta e sete)

Artigo 5º- A frota de veículos da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral fica fixada nas seguintes quantidades:

- I Grupo "S-1" 7 (sete) veículos;
- II Grupo "S-2" 56 (cinqüenta e seis) veículos; III Grupo "S-3" 20 (vinte) veículos;
- IV Grupo "S-4" 126 (cento e vinte e seis) veícu-

Artigo 6º - A frota de veículos da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I Grupo "S-1" 5 (cinco) veículos; II Grupo "S-2" 80 (oitenta) veículos;
- III Grupo "S-3" 29 (vinte e nove) veículos; IV Grupo "S-4" 161 (cento e sessenta e um) veí-

Artigo 7º - A frota de veículos da Coordenadoria de

Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado fica fixada nas seguintes quantidades:

- I Grupo "S-1" 6 (seis) veículos;
- II Grupo "S-2" 88 (oitenta e oito) veículos; III Grupo "S-3" 32 (trinta e dois) veículos;
- IV Grupo "S-4" 159 (cento e cinqüenta e nove)

veículos.

Artigo 8º - A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário fica fixada nas seguintes quantidades:

- I Grupo "S-1" 6 (seis) veículos;
- II Grupo "S-2" 21 (vinte e um) veículos;
- III Grupo "S-3" 8 (oito) veículos;
- IV Grupo "S-4" 31 (trinta e um) veículos. Artigo 9° - Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.276, de 26 de novembro de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2006 CLÁUDIO LEMBO

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2006.

DECRETO N° 50.713, **DE 10 DE ABRIL DE 2006**

> Institui a Medalha "Coronel Paul Balagny", por ocasião do centenário da Missão Militar Francesa de instrução da então Força Pública do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha "Coronel Paul Balagny", por ocasião do centenário da Missão Militar Francesa de instrução da então Força Pública do Estado de São Paulo, como distinção a personalidades civis e militares, ou instituições, que tenham se destacado por relevante contribuição às ciências, letras, artes e cultura, resultando em benefício da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo dignas de especial homenagem pelos seus méritos.

Artigo 2° - A Medalha "Coronel Paul Balagny" instituída, é de forma circular, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de ouro e tem a seguinte descrição heráldica:

I - no anverso, ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Coronel Paul Balagny, acostado verticalmente pelos números dos anos "1906" à destra, e "2006", à sinistra, orlado de duas orlas, a interna, contendo em caracteres versais maiúsculos, a legenda "CEL. PAUL BALAGNY", na parte superior e "MISSÃO FRANCESA", na inferior, e na orla externa, uma coroa de louros, tudo em relevo:

II - no reverso ao centro, o Brasão de Armas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo em chefe em caracteres versais maiúsculos, a denominação da corporação "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", em forma semicircular, e na ponta, em linha horizontal, os anos "1906 - 2006", orlado por uma coroa de louros;

III - A medalha penderá de uma fita de seda chamalotada, de 34mm (trinta e quatro milímetros) de largura, contendo as seguintes cores e dimensões: da destra para a sinistra, preto, 3mm (três milímetros); branco, 2mm (dois milímetros), azul, 8mm (oito milímetros); branco, 8mm (oito milímetros); vermelho, 8mm (oito milímetros), branco, 2mm (dois milímetros), preto, 3mm (três milímetros), representando as cores da bandeira paulista e francesa.

§ 1° - A Medalha será acompanhada de Miniatura, Roseta, Barreta e Diploma.

§ 2° - O Conselho da Medalha estabelecerá as características e dizeres do Diploma.

Artigo 3° - A Medalha será outorgada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante proposta do Conselho da Medalha.

Artigo 4º - O Conselho da Medalha será integrado por 5 (cinco) membros, designados pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e se reunirá tantas vezes quantas se fizerem necessárias,

por convocação de seu Presidente. § 1º - O Conselho da Medalha manterá um Livroata do qual constará o histórico da Missão Militar Francesa, seguido pelos agraciados identificados por nome e qualificação, em ordem numérica seqüencial

de concessão. § 2º - A aprovação das indicações das personalidades e instituições a serem agraciadas dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho da Medalha.

medalha poderá ser concedida a título pós-§ 3° - A tumo.

Artigo 5º - Não fará jus à condecoração e a ela perderá o direito ao uso aquele que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou praticado qualquer ato contrário à dignidade ou ao espírito da honraria.

Parágrafo único - O militar estadual indicado deverá, se praça, estar, no mínimo, no comportamento "bom" e, se oficial, não ter sido punido pelo cometimento de falta desabonadora.

Artigo 6º - A entrega da Medalha será realizada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, ou por quem este indicar, preferencialmente em solenidade militar pública.

Artigo 7º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará providências objetivando a regulamentação da concessão da Medalha e funcionamento do seu Conselho.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento-programa.

Artigo 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2006 CLÁUDIO LEMBO Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.714, DE 10 DE ABRIL DE 2006

> Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, que declarou Situação de Emergência no Município

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1° - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 535, de 17 de março de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de fevereiro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2006. **DECRETO N° 50.715,**

10 DE ABRIL DE 2006

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São Luís do Paraitinga, que declarou Situação de Emergência

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1° - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 699, de 22 de fevereiro de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de São Luís do Paraitinga.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulacão com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de fevereiro de 2006. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.716, DE 10 DE ABRIL DE 2006

> Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Miguelópolis, que declarou Situação de Emergência no

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1° - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 2.807, de 22 de março de 2006, que declarou Situação de Emergência no Município de Miguelópolis.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 9 de março de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 2006 CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.699, DE 5 DE ABRIL DE 2006

ANEXO a que se refere o § 3º do artigo 6º do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo

Retificações do D.O. de 6-4-2006

Decreto nº 50.699, de 5 de abril de 2006

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Na alínea d, leia-se como segue e não como cons-

d) estabelecer procedimentos para o controle da qualidade do leite distribuído aos beneficiários através de coletas e análises físico-químicas, nutricionais e microbiológicas, conforme a periodicidade a ser definida entre os partícipes, contando com a colaboração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), da SECRETARIA.

Na alínea j, leia-se como segue e não como cons-

j) fazer o acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto "VIVALEITE", através da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, enviando bimestralmente as informações sobre os resultados alcançados;

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 10-4-2006

No correio eletrônico UAM/SEP, de 7-4-06, sobre convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ANEXO		
MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bálsamo	Obras de infra-estrutura.	100.000,00
Álvares Machado	Obras de infra-estrutura no Parque	

dos Pinheiros e Jardim Panorama. 250.000,00 No correio eletrônico DER, de 7-4-06, sobre convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela autarquia e o Município de Mira Estrela, no valor de R\$ 500.000,00, tendo como objeto a aquisição de materiais para construção da vicinal que liga Mira Estrela/Prainha, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie '

Nos correios eletrônicos DER, de 7-4-2006, sobre convênios: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem -DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela autarquia e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

VALOR (R\$)

ANEXO MUNICÍPIO OBJETO

		,
São Carlos	Pavimentação da Vicinal Guilherme Scatena - SCA-010, trecho Embrapa -	
	Bairro 29, com 9,4 Km de extensão.	1.219.000,00
Motuca	Fornecimento de materiais para	1.213.000,00
Motucu	recuperação da Vicinal Motuca -	
	Rincão.	530.000,00
Oriente	Fornecimento de materiais para	330.000,00
	obras e serviços de tapa-buracos	
	em vicinais e acesso ao Distrito	
	Industrial. Extensão: 1,00 km.	100.000,00
Ariranha	Recuperação da vicinal Ariranha	
	até a divisa com Pirangi. Extensão:	
	6.50 Km.	398.025,00
Aspásia	Fornecimento de materiais,	
	usinagem, transporte e aplicação	
	para obras e serviços de	
	recapeamento do acesso à cidade	
	de Aspásia pela Rodovia SP-320.	
	(ASP-320). Extensão: 8,90 Km.	631.000,00
Penápolis	Fornecimento de materiais para	
	obras e serviços de melhoramentos	
	e pavimentação da estrada vicinal	
	de ligação SP-425 (km 300) à	
	Destilaria Everest, inclusive	
	elaboração de projeto executivo e	
	controle tecnológico. Extensão: 0,70 Km.	. 130.000,00
Sales	Fornecimento de material para	
	rejuvenescimento de vicinal no	
	Bairro Cestari.	80.000,00